

Designa os Juízes Leigos aprovados no Processo Seletivo para a Função de Juiz Leigo no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 12 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a atividade de juiz leigo no Sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 036/2014-TJ, de 13 de agosto de 2014, que disciplina as funções, a forma de recrutamento, a designação, a remuneração, o desligamento, e os deveres funcionais dos juízes leigos no Sistema de Juizados Especiais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 006/2019-TJ, de 15 de abril de 2019, que homologou o resultado final do processo seletivo para preenchimento de vagas de Juízes Leigos no Sistema de Juizados Especiais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO o que consta do Sistema Integrado de Gestão Administrativa da Justiça – SIGAJUS nº 04101.044871/2021-70,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os candidatos aprovados no Processo Seletivo para a Função de Juiz Leigo no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, constantes da relação em anexo, para exercer as funções de Juiz Leigo, a partir de 26 de agosto de 2021, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º O candidato deverá se apresentar na Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Praça Sete de Setembro, s/n, 3º andar - Centro, Natal - RN, 59025-300 Tel.: (84) 3673-8020, no período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2021, para cadastramento, municiado dos seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - Declaração de que não advoga no âmbito da Região do Juizado Especial para a qual tenha sido classificado;
- III - Indicação de conta corrente em instituição bancária, onde será depositada sua remuneração mensal;
- IV - Declaração de que não exerce nenhuma atividade político-partidária, não é filiado a partido político e não representa órgão de classe ou entidade associativa;
- V - Declaração de que não é servidor do Poder Judiciário, concursado ou comissionado, salvo no exercício de função não remunerada;
- VI - Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal, abrangendo os últimos 05 (cinco) anos, dos locais em que residiu;
- VII - Declaração de não haver sofrido penalidade, nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada;
- VIII - Cópia autenticada do diploma;
- IX - Certidão de inscrição regular na OAB;
- X - Certidões e documentos que comprovem o exercício da advocacia por mais de dois anos, prestando-se, para tanto, o período de estágio jurídico, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, e os

~~realizados nas faculdades de direito; o tempo de curso de pós-graduação preparatório à carreira da~~  
magistratura desenvolvido pelas escolas da magistratura, desde que integralmente concluído; e a  
conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação na área jurídica:

XI - Atestado de sanidade física e mental, emitido por um médico da rede oficial;

XII - Duas fotografias 3x4, recentes.

Parágrafo único. Positivada a existência de penalidade ou distribuição relativa aos incisos VI e VII do caput deste artigo, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos apurados.

Art. 3º A lotação do Juiz Leigo caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com assessoramento da Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador VIVALDO PINHEIRO

Presidente

## ANEXO I

## REGIÃO I (NATAL)

	CANDIDATO	SEQUENCIAL	REGIÃO
1	Mariana Monteiro Roque	23º	I
2	Viviane Pessoa Martins	24º	I
3	Beatriz Pereira Caldas Medeiros	25º	I
4	Lorena de Moura Domingos	26º	I
5	Pedro Roberto Pinto de Carvalho	27º	I
6	Karla Victoria Fernandes Newman	28º	I
7	Mariana Gurgel de Medeiros	29º	I
8	Euler Araújo Chaves Neto	30º	I
9	Delvira Christina Silva Gondim	31º	I
10	Bárbara Paula Resende Nobre	32º	I
11	Tayane Domingos de Medeiros	33º	I
12	Isadora Dias Medeiros	34º	I

## ANEXO II

## REGIÃO II (CEARÁ- MIRIM, MACAÍBA, NOVA CRUZ, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE)

	CANDIDATO	SEQUENCIAL	REGIÃO
1	Natália Maria Evangelista Fernandes	2º	II
2	Raphael Silva Soares	3º	II

## ANEXO III

## REGIÃO III (CAICÓ, CURRAIS NOVOS E SANTA CRUZ)

	CANDIDATO	SEQUENCIAL	REGIÃO
1	Edypo Guimarães Dantas	1º	III

## ANEXO IV

## REGIÃO IV (ASSU, JOÃO CÂMARA E MACAU)

	CANDIDATO	SEQUENCIAL	REGIÃO
1	Milenna Dantas Lacava de Almeida	1º	IV

## ANEXO V

## REGIÃO V (AREIA BRANCA E MOSSORÓ)

	CANDIDATO	SEQUENCIAL	REGIÃO
1	Sidônia Lidiane da Costa Constâncio	1º	V
2	Táise Rocha Marques	2º	V
3	Luiz Gonzaga de Medeiros Filho	3º	V

## ANEXO VI

## REGIÃO VI (APODI E PAU DOS FERROS)

	CANDIDATO	SEQUENCIAL	REGIÃO
1	Amaro Bandeira de Araújo Júnior	1º	VI